



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 104/2022

OBJETO: Revisão da Norma de Bens Patrimoniais da ANTT.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.100133/2022-36

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° 00217/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta, apresentada pela Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG (14198252), acerca da revisão da Norma Administrativa NA/001-12/SUDEG, aprovada pela Deliberação n° 38, de 15 de fevereiro de 2012, observando as disposições contidas no Decreto n° 6.403, de 17 de março de 2008, no Decreto n° 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; e na Lei n° 9.327, de 9 de dezembro de 1996.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A SUDEG, constatou a necessidade de atualizar os procedimentos de controle e gestão patrimonial da Agência, especialmente em virtude da reestruturação interna promovida pelas Resoluções ANTT n° 5.976, de 7 de abril de 2022 e ANTT n° 5.977, de 7 de abril de 2022 ambas publicadas no Diário Oficial da União, em 08 de abril de 2022.

Nesse sentido, a área técnica verificou a necessidade de promover a revisão da Norma Administrativa NA/001-12/SUDEG, que dispõe acerca dos procedimentos gerais referentes à administração, controle, uso, fornecimento, responsabilidade, guarda, transferência, cessão, alienação e outras formas de desfazimento de materiais no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e dá outras providências, conforme demonstrado a seguir.

A proposta apresentada pela SUDEG, conforme Nota Técnica - ANTT 3886 (2048738), tem o objetivo de revisar e atualizar a norma de administração de bens patrimoniais da ANTT, visto que os agentes constantes na Instrução Normativa n° 03 de 26 de Fevereiro de 2021 foram alterados pelas Resoluções ANTT n° 5.976, de 7 de abril de 2022 e ANTT n° 5.977, de 7 de abril de 2022.

Cumprido, primeiramente, informar que compete à SUDEG, nos termos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 5.976, de 22 de abril de 2022:

"Art. 36. À Superintendência de Gestão Administrativa compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas:

- a) ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal da Administração Pública Federal;
- b) ao Sistema de Serviços Gerais da Administração Pública Federal;
- c) ao Sistema de Administração Financeira Federal;

...

IX - consolidar as necessidades de recursos da ANTT e gerenciar as atividades de suprimento de materiais, serviços gerais e de apoio administrativo;

X - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

XI - administrar os serviços gerais necessários ao desempenho das atividades da ANTT;

XII - administrar e controlar o patrimônio da ANTT;

Das Atribuições Comuns

Art. 37. São atribuições comuns a todas as unidades organizacionais, em sua respectiva esfera de competência:

II - desenvolver, propor e implementar ações, regras e instrumentos para a melhoria dos processos necessários ao desenvolvimento de suas competências;

Ainda, conforme Resolução 5977, de 7 de abril de 2022, compete à Gerência de Recursos Logísticos, subordinada à SUDEG:

III - Gerência de Recursos Logísticos, à qual compete:

- d) planejar, acompanhar e controlar o uso da frota de veículos próprios e locados;
- e) administrar e controlar o patrimônio da ANTT;"

Conforme exposto, a SUDEG é competente para propor regras e instrumentos específicos no seu âmbito de atuação, qual seja, atividades de suprimento de materiais, patrimônio, serviços gerais e de apoio administrativo, bem como planejar, acompanhar e controlar o uso da frota de veículos da

Agência.

De acordo com a Nota Técnica - ANTT 3886 (12048738), a proposta normativa está dividida da seguinte forma:

Capítulo I - Das Disposições gerais. O capítulo define os conceitos relativos às atividades de gestão patrimonial.

Capítulo II - Do Levantamento das necessidades de aquisição de materiais. Está dividido em duas seções que tratam da necessidade de adquirir materiais de consumo e permanentes, respectivamente;

Capítulo III - Do Recebimento. Possui três seções que discorrem sobre o recebimento e o registro dos materiais de consumo e permanentes.

Capítulo IV - Do Fornecimento, transferência e movimentação de material. Estabelece procedimentos para o fornecimento e movimentação de bens entre as unidades organizacionais da ANTT ou outros órgãos da Administração.

Capítulo V - Da Armazenagem. Trata da guarda dos materiais e do acesso aos depósitos da Agência.

Capítulo VI - Do Inventário. Estabelece os objetivos e requisitos a serem observados durante a realização dos inventários e dispõe acerca da organização da Comissão de Inventário.

Capítulo VII - Do Desfazimento ou baixa patrimonial. Elenca a classificação dos bens a serem baixados e os procedimentos a serem observados durante o desfazimento.

Capítulo VIII - Da Responsabilidade sobre os materiais permanentes. Define os critérios relativos à responsabilidade dos usuários dos bens.

Capítulo IX - Das Irregularidades quanto ao uso e à guarda dos bens patrimoniais. Conceitua as irregularidades que podem ser cometidas e os procedimentos a serem executados no caso de sua ocorrência.

Capítulo X - Do Ressarcimento. Trata da obrigação de ressarcimento de prejuízos causados à ANTT.

Capítulo XI - Do Seguro dos bens patrimoniais. Prevê a contratação de seguro, quando aplicável.

Capítulo XII - Das Disposições Finais. Trata de orientações gerais relativas aos bens patrimoniais da ANTT.

A proposta foi encaminhada para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, que conforme Parecer nº 00217/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (12596578) concluiu pela "possibilidade de edição do ato normativo em tela, conforme minuta SEI 12078586, **com as ressalvas e observações acima, notadamente constantes dos parágrafos 18, 23, 28, 30, 32 a 36 deste Parecer**".

As recomendações da área jurídica foram plenamente adotadas, conforme informado nos DESPACHOS CBSEG (13275021 e 14717933).

Por meio de Relatório à Diretoria nº 611/2022 (14198252), a SUDEG encaminhou a proposta para deliberação da Diretoria Colegiada, visando adequar o normativo ao disposto nas Resoluções ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, bem como à legislação disposta na base legal desta Instrução (Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; e na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996), onde estão estabelecidos, para os agentes envolvidos, o cuidado e o zelo com o bem público, a racionalização dos gastos e a conservação da patrimônio público.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, com base na análise técnica e jurídica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta de Instrução Normativa, que trata dos "procedimentos gerais de administração, controle, uso, fornecimento, responsabilidade, guarda, transferência, cessão, alienação, doação, destinação e disposição final de materiais no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT", nos termos da Minuta de Instrução Normativa DG (14690862).

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

RAFAEL VITALE
DIRETOR- GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 19/12/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

14690851 e o código CRC **6D8834FE**.

Referência: Processo nº 50500.100133/2022-36

SEI nº 14690851

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br